



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° .../2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA.....

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Itaqui pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.120.662/0001-46, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 335, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 017.263.910-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na Rua/Av. , n.º , bairro , cidade de , Estado , CEP , telefone() e e-mail , neste ato representado pelo seu diretor/procurador, Sr. (Sra.) , brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. , n.º , Município de , Estado , inscrito(a) no CPF n.º , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo administrativo 8093/2024, **PE n.º 051/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de / /2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CAPSs**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/Marca	Valor Unit.	Valor total
------	-----------	------	---------	--------------	-------------	-------------



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

...					
-----	-------	--	--	--	--	--

OBS: GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO DA ENTREGA.

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme Portaria 504/2024 e 522/2024, por conta dos seguintes servidores:

***CAPS SENTIMENTOS: Gestor:** Andressa Chaves Deobaldo; **Fiscal:** Catiéli Ziegler Bastos e **suplente:** Nídia Fantinel Sanchez.

***CAPS MENTES BRILHANTES: Gestor:** Andressa Chaves Deobaldo; **Fiscal:** Lidiane Morales de Almeida Arreguie e **Suplente:** Débora Mello de Almeida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO RECEBIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.2.1. No **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à sítio a Alameda Domingos Lacroix, S/N(localização do prédio através da placa de identificação) dentro do horário de expediente das 08 às 12h.

3.2.2. Caso ocorra fora do horário informado **DEVERÁ** ser comunicado o gestor e o fiscal do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, ou até a extinção da garantia do objeto, o que vier primeiro, tendo como prazo inicial dia de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do PE 051/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal e laudo de aprovação do fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	5	ATENÇÃO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	76	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Atividade:	2312	SAÚDE MENTAL CAPS - FES
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1500 - 0040	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1002	IDENTIF. DAS DESP. C/ AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE
Reduzido:	5992	

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 195320

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, passado o prazo de 01 ano, mediante utilização do índice IPC-A.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 10.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 11.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 11.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.8. Todos os demais citados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 8.820/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Itaqui, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Andressa Chaves Deobaldo, conforme Portaria n.º 504/2024 e 522/2024.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, conforme Portaria n.º 504/2024 e 522/2024:

CAPS SENTIMENTOS: Fiscal: Catiéli Ziegler Bastos e **suplente:** Nídia Fantinel Sanchez.

CAPS MENTES BRILHANTES: Fiscal: Lidiane Morales de Almeida Arreguie e **Suplente:** Débora Mello de Almeida.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco(cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10(dez) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

14.1. Deverá ser assegurada no mínimo 01(hum) ano de garantia do produto quanto a vícios, ou qualquer anormalidade que afete a funcionalidade do mesmo.

14.2.1. Fica o mesmo obrigado a manter, durante todo o período de garantia, a assistência técnica e mecânica em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

14.2.2 Efetuar o devido suporte técnico sempre que solicitado pela administração, no prazo de vigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Itaqui, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

CONTRATADA

Representante legal